



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI MUNICIPAL N.º 2.363, DE 10 DE AGOSTO DE 2020

“Institui em âmbito municipal o Programa “Bolsa Atleta”, com o objetivo de apoiar e valorizar atletas praticantes do esporte olímpico e paraolímpico de alto rendimento.”

Vereador Ebio Viana de Oliveira, Presidente da Câmara Municipal de Rio Grande da Serra, usando das atribuições que lhe são conferidas pelos §§ 1º, 3º e 7º do artigo 44 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei, cujo Projeto é de autoria do Vereador Ricardo Akira Ono Auriani.

Artigo 1º - Fica instituído o Programa “Bolsa Atleta”, no âmbito do Município de Rio Grande da Serra, destinado prioritariamente aos atletas praticantes do esporte de alto rendimento em modalidades olímpicas e paraolímpicas, individuais e coletivas, sem prejuízo da análise e deliberação acerca das demais modalidades.

Parágrafo único - Compete à Comissão de Análise, instituída por meio de regulamentação, de que trata o artigo 4º desta lei a apreciação e deliberação acerca de pleito de concessão de bolsas para atletas de modalidades não olímpicas e não paraolímpicas, e respectivas categorias, que serão atendidas no exercício subsequente pela “Bolsa Atleta”, observando-se as disponibilidades financeiras.

Artigo 2º - O Programa garantirá apoio financeiro, em valor relativo ao estipulado para a categoria do beneficiário nos seguintes termos:

I - Estudantil: atletas na faixa etária de 10 (dez) a 17 (dezesete) anos, matriculados em instituições de ensino públicas ou privadas, com resultados expressivos em competições escolares estaduais ou nacionais: R\$;

II - Juniores: atletas na faixa etária de 17 (dezesete) a 21 (vinte e um) anos, com resultados expressivos em nível estadual ou nacional: de R\$ a R\$

III - Nacional: atletas na faixa etária de 21 (vinte e um) anos em diante, com participação em seleções nacionais da respectiva modalidade: de R\$ a R\$



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA **ESTADO DE SÃO PAULO**

Parágrafo único - A concessão da “Bolsa Atleta” não gera qualquer vínculo dos beneficiários com as entidades de administração de desporto ou com a Administração Pública.

Artigo 3º - Os beneficiários do Programa instituído por esta lei não poderão receber recursos financeiros, com a mesma natureza e finalidades, de outras pessoas jurídicas de direito público ou privado.

Artigo 4º - Para pleitear a concessão do Programa, o atleta deverá preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - possuir idade mínima de 10 (dez) anos;

II - estar vinculado a alguma entidade de prática desportiva ou paradesportiva, que deverá estar Federada e Confederada, além de estar em dia com suas obrigações para com estas;

III - estar em plena atividade esportiva;

IV - ter participado de pelo menos uma (01) competição esportiva em âmbito regional, estadual, nacional e/ou internacional no ano imediatamente anterior àquele em que tiver sido pleiteada a concessão da Bolsa;

V - Apresentar calendário de competições em que irá participar no ano vigente do Programa;

VI - Encaminhar para aprovação, plano esportivo anual, contendo plano de treinamento, objetivos e metas esportivas para o ano de recebimento do benefício;

VII - Possuir cadastro ativo de atleta, emitido pelo Conselho Municipal de Esportes;

VIII - apresentar autorização do pai ou responsável e comprovante de matrícula em instituição de ensino público ou privada, no caso de atleta menor de 18 (dezoito) anos de idade;

IX - não estar cumprindo punição imposta por Tribunais de Justiça Desportiva, Federação ou Confederação das modalidades correspondentes, inclusive punições de antidoping;

X - Comprovar orientação técnica com profissional de educação física, devidamente registrado no Conselho Regional de Educação Física do Estado.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA ESTADO DE SÃO PAULO

§ 1º Com o deferimento da concessão do benefício do Programa “Bolsa Atleta” Municipal, o requerente compromete-se a representar o Município ou entidades municipais, em competições promovidas ou consideradas de interesse da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer ou de interesse desportivo estadual.

§ 2º O atleta beneficiado com o Programa “Bolsa Atleta” oferecerá, em contrapartida, autorização para o uso de sua imagem, voz, nome e/ou apelido esportivo em imagens e anúncios oficiais do Município, bem como usará o brasão do Município em seus uniformes e nas demais matérias de divulgação e marketing.

§ 3º Os atletas beneficiados deverão rerepresentar à Comissão de Análise, sempre que solicitado, todos os documentos que se fizerem necessários.

Artigo 5º - Os beneficiários do Programa “Bolsa Atleta” deverão ser prioritariamente praticantes de modalidades reconhecidas pelo Comitê Olímpico Brasileiro e pelo Comitê Paraolímpico Brasileiro.

Artigo 6º - O pedido para a concessão da “Bolsa Atleta” será dirigido à Secretaria Municipal de Esporte e Lazer e será avaliado por uma Comissão de Análise, a ser instituída por resolução do Titular da Pasta.

§ 1º - A comissão de que trata o “caput” deste artigo será composta por 3 (três) representantes da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.

§ 2º - Os membros da Comissão de Análise serão designados pelo Secretário Municipal de Esporte e Lazer para mandato de 2 (dois) anos, admitida uma recondução.

§ 3º - O exercício das funções de membro da Comissão de Análise será considerado como serviço público relevante, vedado o recebimento de qualquer remuneração.

§ 4º - À Comissão de Análise caberá:

1 - elaborar seu regimento interno, que conterà disposições sobre seu funcionamento e atribuições de seus membros;

2 - elaborar critérios para avaliação dos pedidos que lhe forem dirigidos;

3 - opinar, de forma circunstanciada e conclusiva, sobre a concessão do benefício ou o indeferimento do pedido;



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA ESTADO DE SÃO PAULO

4 - definir critérios para eventual suspensão ou cancelamento do benefício, a título de penalidade a ser imposta em caso de infração ao disposto nesta lei ou nas demais normas aplicáveis à espécie.

Artigo 7º - A “Bolsa Atleta” poderá ser concedida por um prazo de 12 (doze) meses, renováveis mediante avaliação e manifestação da Comissão prevista no artigo 6º desta lei.

Artigo 8º - O benefício poderá ser suspenso ou cancelado, por proposta da Comissão de Análise, em caso de infração ao disposto nesta lei e na legislação pertinente.

Artigo 9º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, suplementadas se necessário.

Artigo 10 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Rio Grande da Serra, 10 de agosto de 2020 – 56º Ano de Emancipação Político-Administrativa do Município.

Vereador Ebíó Viana de Oliveira
Presidente

Publicado no Quadro de Editais da Câmara, na mesma data.

Plei n.º 020/2019 = CM
Autógrafo n.º 003.02.2020 = CM
Proc. n.º 542/2019 = CM